



Estado de Santa Catarina  
Município de Bandeirante  
Poder Executivo Municipal

CONTRATO Nº 45/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022  
HOMOLOGADO EM 05 DE ABRIL DE 2022

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, CEP sob nº 89.905-000, através do Sr. CELSO BIEGELMEIER, Prefeito Municipal, portador do CPF nº. 423.780.609-04, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **L e Z COMÉRCIO DE E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA** com sede na Rua João Pessoa, nº 685, bairro São José no Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89.870-000 inscrita no **CNPJ sob o nº 15.345.797/0001-36**, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador EDSON ZUCCO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 049.359.769-77, RG sob nº 3.420.323 SSP-SC, residente na rua João Pessoa, nº 565, Bairro São José no Município de Pinhalzinho-SC, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 19/2022, instaurado sob a modalidade Tomada de Preços nº 07/2022, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA INSTALAÇÃO DE DUAS SUBESTAÇÕES EM POSTES PARTICULARES COM POTÊNCIA DE TRANSFORMAÇÃO DE 300 KVA CADA, NOS EMPREENDIMENTO DO SENHOR SÉRGIO DALL AGNOL E DO SENHOR FRANCO LUIZ LAGEMANN, NO DISTRITO DA PRATA, INTERIOR DE BANDEIRANTE-SC, INCENTIVO ECONÔMICO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.370 E Nº 1.371 DE 02 DE MARÇO DE 2021**, conforme Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor do presente Contrato é apresentado na proposta da CONTRATADA conforme Processo Licitatório nº 19/2022, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de **R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais)**, de acordo com a proposta da CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

ITEM	QTD E	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	01	UND	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, DE UMA SUBESTAÇÃO EM POSTE PARTICULAR (23.1 KV) COM POTÊNCIA DE TRANSFORMAÇÃO DE 300 KVA, NO EMPREENDIMENTO DO SENHOR <b>SÉRGIO DALL AGNOL</b> , NO DISTRITO DA PRATA, INTERIOR DE BANDEIRANTE-SC, INCENTIVO ECONÔMICO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.371 DE 02 DE MARÇO DE 2021.	R\$ 101.000,00	R\$ 101.000,00  60% materiais 40% mão de obra
2	01	UND	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, DE UMA SUBESTAÇÃO EM POSTE PARTICULAR (23.1 KV) COM POTÊNCIA DE TRANSFORMAÇÃO DE 300 KVA, NO EMPREENDIMENTO DO SENHOR <b>FRANCO LUIZ LAGEMANN</b> , NO DISTRITO DA PRATA, INTERIOR DE BANDEIRANTE-SC, INCENTIVO ECONÔMICO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.370 DE 02 DE MARÇO DE 2021.	R\$ 101.000,00	R\$ 101.000,00  60% materiais 40% mão de obra
<b>VALOR E PERCENTUAL DOS MATERIAIS:</b>					<b>R\$ 121.200,00 (60 % sessenta)</b>
<b>VALOR E PERCENTUAL DA MÃO DE OBRA:</b>					<b>R\$ 80.800,00 (40 % quarenta)</b>



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

**VALOR TOTAL R\$ 202.000,00**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO**

**3.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DESTES PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE 06 DE ABRIL DE 2022 A 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

3.2. O início dos serviços pela Contratada deverá ser imediatamente após a assinatura do contrato, e sua conclusão prevista conforme descrito no termo de referência e neste Contrato.

3.3. Havendo renovação, o valor se manterá o mesmo, não havendo reajuste dos preços unitário do objeto.

3.4. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

**CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado serão os seguintes:

ANO	DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO DO ELEMENTO	VALOR
2022	103	1000	4.4.90.51.99	R\$ 202.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 202.000,00</b>

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

**CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

5.2. O pagamento será efetuado após a **entrega e instalação dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, INCLUINDO A APROVAÇÃO E LIGAÇÃO EFETUADA PELA CELESC DOS TRANSFORMADORES JUNTO A REDE ELÉTRICA**, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

5.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

5.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

**5.5. A Nota Fiscal deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados quando da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao valor total.**

**CLAUSULA SEXTA – PRAZO, DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E GARANTIA**

**6.1. DO PRAZO:**

6.1.1. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições contidas nos projetos e memoriais em anexo ao edital.

**6.1.2. OS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DA OBRA, DEVERÃO EXECUTADOS EM UM PRAZO MÁXIMO DE 40 (QUARENTA) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, SOB PENA DE NOTIFICAÇÃO.**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

**6.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

6.2.1. Para o **ITEM 01**, as obras deverão ser executadas com pessoal e materiais próprios e em estrita conformidade com o que dispõe o memorial descritivo projetos, no empreendimento do **SR. SERGIO DALL AGNOL, no interior de Linha Prata, interior de Bandeirante-SC;**

6.2.2. Para o **ITEM 02**, as obras deverão ser executadas com pessoal e materiais próprios e em estrita conformidade com o que dispõe o memorial descritivo projetos, no empreendimento do **SR. FRANCO LUIZ LAGEMANN, no interior de Linha Prata, interior de Bandeirante-SC.**

**6.3. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:**

6.3.1 a fiscalização será exercida pelo Município de Bandeirante-SC, que exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, ao qual caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos, bem como a Aprovação da Obra a Ser Feita pela CELESC será parte fundamental no aceite das obras.

6.3.2. O Departamento de Engenharia do Município de Bandeirante supervisionará os trabalhos referentes ao objeto licitado, ao qual caberá aceitar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos (execução e fiscalização).

6.3.3. O Município terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

I. Agir e decidir soberanamente perante a empresa Contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os memoriais e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

II. Notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

III. A Adjudicatária manterá, no local da obra, o diário de obra ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização.

6.3.4. É assegurado à **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Adjudicatária** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto nos serviços.

**DA GARANTIA DA OBRA**

6.4. A licitante contratada responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o **prazo de 05 (cinco) anos**, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

**CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS**

7.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido:

7.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

7.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

**7.3. COMO CONDIÇÃO PREPONDERANTE PARA RECEBIMENTO DAS OBRAS, DEVERÁ SER APRESENTADA A APROVAÇÃO DAS MESMAS POR PARTE DA CELESC, BEM COMO A EXECUÇÃO DA LIGAÇÃO DOS TRANSFORMADORES JUNTO A REDE ELÉTRICA DA COMPANHIA.**

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente o que foi avençado no Contrato e o determinado neste processo licitatório.
- b) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Fica responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- e) Caberá a Contratada cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra contratada de terceiros;
- f) A Contratada deverá manter acompanhamento permanente do responsável técnico, durante todo o período dos serviços, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços, objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do município;
- g) Caberá ainda a Contratada treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização, responsabilizando-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução dos serviços, objeto do contrato.
- h) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências das obras.
- i) Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe de trabalho;
- j) Correrão por conta e risco da contratada todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- k) A Contratada deverá fornecer todo o material necessário para a fiel execução dos serviços contratados;
- l) Sempre que necessário, a contratada poderá reforçar a sua equipe de técnicos para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficarem constatada tal necessidade.
- m) Ao final dos serviços, deverá a contratada proceder à recomposição do terreno, limpeza e remoção de todo o material indesejável.
- n) Terá a contratada que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.
- o) Se necessário, a contratada praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.
- p) Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização escrita do Município, poderá a contratada retirá-los do canteiro de obras.
- q) A Contratada deverá executar rigorosamente os serviços, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do Município.
- r) A Contratada obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do Município, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

s) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar no serviço.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE**

9.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega da obra, objeto deste contrato por meio de seus representantes;
- e) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- h) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregos, funcionário, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar no serviço;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato;
- j) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato.
- k) Emitir Ordem de Serviço, após a aprovação do procedimento licitatório

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 58, inciso II e Capítulo III, Seção V da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.2. No interesse da consecução dos objetivos do Município de Bandeirante, os serviços deste ato convocatório poderão ser aumentados ou suprimidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a pessoa jurídica, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

11.1.1. A recusa de receber a Ordem de Serviço no prazo de validade das propostas implica em multa de 20% (vinte por cento) do valor proposto, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes de seu ato.

11.1.2. Se o licitante vencedor se recusar em receber a Ordem de Serviço e/ou não começar os serviços no prazo estabelecido, o Município de Bandeirante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir os serviços em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor, sem direito a qualquer indenização à empresa vencedora.

11.1.3. Decorridos 10 (dez) dias de atraso no início dos serviços, objeto da presente licitação, poderá o Município de Bandeirante cancelar a Ordem de Serviço e Nota de Empenho, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 11.1.1, deste contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

11.2. Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do Município, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

11.2.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso para início dos serviços e entrega final, calculado sobre o valor total do objeto contratado a empresa executora.

11.2.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelado a Ordem de Compra, se este atraso for repetido, o Município poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 11.2.1.

11.2.3. Advertência expressa.

11.2.4. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE pelo prazo de 01 (um) ano.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 11.2.1 e 11.2.2 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

11.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Sr. Eder Luiz Marcon (Secretário Municipal de Administração e Fazenda), inscrito no CPF sob o nº 024.619.119-83, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

13.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail [instaltec@instaltecinstalacoes.com.br](mailto:instaltec@instaltecinstalacoes.com.br) e [licitacao@bandeirante.sc.gov.br](mailto:licitacao@bandeirante.sc.gov.br).

13.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Bandeirante/SC na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (02) duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bandeirante/SC, 05 de abril de 2022.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

**CELSO BIEGELMEIER**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**EDSON ZUCCO**  
L e Z COMÉRCIO DE E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: Patricia Posser Hammes  
CPF: 828.966.239-49

\_\_\_\_\_  
Nome: Alexandro Rodrigo Trampusch  
CPF: 065.814.969-52

DECLARO que sou **Gestor/Fiscal do presente Contrato**, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

\_\_\_\_\_  
EDER LUIZ MARCON  
CPF: 024.619.119-83

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

\_\_\_\_\_  
**NADIA DREON FARIAS ZANATTA**  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB/SC 33.558